

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE

PORTARIA N.º 245, DE 05 DE ABRIL DE 2013

Regulamenta o aproveitamento de conhecimentos regimentado pelo Art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/96) e pelo Parecer CNE/CES N.º 282/2002.

O REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Portaria MEC nº. 04 de 06/01/2009, publicada no D.O.U. de 07/01/2009 e Decreto MEC de 04 de Abril de 2012, publicado no D.O.U. De 05/04/2012;

CONSIDERANDO:

- O disposto no Art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei N.º 9.394/96), no Parecer CNE/CES N.º 282/2002 e na Resolução CFE N.º 05/79, alterada pela Resolução CFE N.º 1/94.
- O processo de reformulação da Regulamentação Didático-Pedagógica do IF Fluminense, iniciado em agosto de 2012 pela PROEN e Câmara de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o aproveitamento de conhecimentos dos alunos de graduação recebidos por processos de transferência, reingresso, ingresso de portador de diplomas, matrícula de graduados ou quaisquer outros, orientados por seus colegiados acadêmicos, observados a compatibilidade de carga horária e conteúdo programático, sendo-lhe atribuídos, portanto, os créditos, notas e conceitos correspondentes, obtidos na instituição de origem.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE

- Art. 2° É possível o aproveitamento de conhecimentos desde que haja correlação com o perfil do egresso e do concluinte do curso em questão, e que tenham sido adquiridos em:
- a) componentes curriculares cursados em instituições de nível superior reconhecidas pelo MEC, desde que nos últimos dez anos;
 - b) qualificações profissionais adquiridas em curso de nível superior;
 - c) processos formais de certificação profissional.
- Art. 3° O aluno de graduação recebido por processos de transferência, reingresso, ingresso de portador de diplomas, matrícula de graduados ou quaisquer outros é obrigado a cursar no mínimo 50% (cinquenta por cento) das disciplinas do seu curso no IF Fluminense.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

CARLOS MARCIO VIANA LIMA REITOR SUBSTITUTO DO IF FLUMINENSE